

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009 de 29 de dezembro de 2009.**

**Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de  
designação temporária, de profissionais do magistério  
habilitados para atendimento às necessidades de excepcional  
interesse público da Rede MUNICIPAL de Ensino.**

O SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas em especial as disposições contidas nas Leis Municipais nº 001/90, nº481/2006 e nº 568/2006 faz saber que será realizado **PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO DE PROFESSORES, EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE REGÊNCIA DE CLASSE.**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O processo de seleção de candidatos para contratação de profissionais do magistério habilitados, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, será realizado por modalidade, disciplina e região, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de professores nos termos deste Edital.

**§ 2º** Caberá à Comissão, a ser instituída pela Secretaria de Municipal de Educação, em ato administrativo próprio, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A Comissão de Avaliação e Recrutamento, será constituída por ato do Secretário de Municipal de Educação em:

- I – três técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – um supervisor escolar;
- IV- um representante de Diretor Escolar;
- V - um secretário escolar;
- VI- dois Vereadores da Câmara Municipal de São Mateus.

**Art. 2º** Os cronogramas das etapas de chamada e contratação do processo de seleção regulamentado por este edital serão divulgados em editais próprios.

#### **DOS CARGOS/FUNÇÕES**

**Art. 3º** - Os cargos, modalidades, disciplinas, pré-requisitos e atribuições objetos deste processo seletivo simplificado estão descritos no anexo I deste Edital.

§ 1º - As modalidades que o candidato à regência de classe em designação temporária poderá atuar de acordo com a classificação e escolha, sendo:

- I – Ensino Fundamental das escolas regulares (1º e 2º ano do ensino fundamental de 09 anos, 1ª a 4ª série e 5ª a 8ª série);
- II – Ensino Fundamental nas escolas de PEDAGOGIA DE ALTERNÂNCIA da Modalidade da Educação no Campo;
- III – Educação de Jovens e Adultos das escolas regulares (1º e 2º segmentos);
- IV – Educação Especial, especificando que:
  - a) Para atuar em Sala de Recursos de **Deficiência Intelectual e Multifuncional**, o professor deve possuir curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, especialização em educação especial e/ou curso de capacitação na área da Educação Especial de, no mínimo, 120 h/a, realizado nos últimos 3 (três) anos;

- b) Para atuar em Sala de Recursos de **Deficiência Auditiva**, com alunos surdos matriculados no ensino comum do 1º ao 9º ano, o professor deve possuir curso de licenciatura plena em Pedagogia e/ou Magistério ter certificado de Proficiência em Libras/MEC;
- c) Para atuar como **intérprete do aluno surdo**, o professor deve possuir, preferencialmente, curso de licenciatura plena ou, no mínimo, ensino médio completo, certificado de Proficiência em Libras/MEC ou passar por uma avaliação pela equipe SME/ Educação Especial;
- d) Para atuar em **Sala de Recursos ou como professor itinerante na área de deficiência visual**, o professor deve ter curso de licenciatura plena com especialização em Educação Especial e/ou curso de capacitação na área da Educação Especial e Deficiência Visual (SEDU e/ou MEC) de, no mínimo, 120 h/a, realizado nos últimos 3 anos, bem como, curso de Braille e Sorobã;

V- Escolas Unidocentes e Pluridocentes;

VI - Centros de Educação Infantil;

**§ 2º** - A disciplina de Educação Física deverá ser ministrada por professor devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei Federal nº 9.696 de 01/09/1998.

**Art. 4º** – A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela baseada na Lei Complementar 014/05

**Art. 5º** – Conforme Lei Complementar nº 014/05 a carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária é de 25 (vinte e cinco) horas semanais compostas de 20 (vinte) horas/aula e 5 (cinco) horas/atividade.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 6º** - As inscrições serão realizadas no período de 06 a 08 de janeiro de 2010 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prº. João Pinto Bandeira, na forma do disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 481/2006 ou seja obedecendo as seguintes distribuições:

I – Região 1 – Centro e bairros circunvizinhos;

II – Região 2 – Nestor Gomes, Nova Verona, Córrego Seco e adjacências;

III – Região 3 – Paulista, Piquí, Palmitinho, Comunidade Espírito Santo, Santa Rita e N. S. de Lourdes;

IV – Região 4 – Santa Maria, Nova Vista, Dilô Barbosa, Córrego do Gama, Córrego do Chiado, e S. Domingos de Itauninhas;

V – Região 5 – São Geraldo, Nova Lima, Assentamento 25 de Dezembro e Itauninhas;

VI – Região 6 – Guriri, Barra Nova, Liberdade, Areinha, Nativo e Campo Grande.

**Art. 7º** - O candidato poderá se inscrever para uma opção de região e duas opções de disciplinas, para tanto, necessitará preencher formulários diferentes, anexando em cada um, todos os documentos necessários.

**Art. 8º** - São requisitos para a inscrição :

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

IV. Não enquadrar-se nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal ;

V. Não ter contrato em regime de designação temporária rescindido pela Secretaria de Municipal de Educação por falta disciplinar.

**Art. 9º** – Os candidatos portadores de cursos superiores de licenciatura plena em Ciência Sociais e Filosofia, iniciados antes da revogação da portaria do MEC 399/1985, e concluídos até dezembro de 2001, têm garantido o direito de lecionar, conforme especificação abaixo:

I.

- Disciplina Geografia (Ensino Fundamental e Médio)

- Disciplina História (Ensino Fundamental)

II. Filosofia - Disciplina Filosofia

- Disciplina História (Ensino Fundamental e Médio)

**Art. 10-** No ato da inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, disciplinas e unidade escolar em que pretenda atuar.

## **DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 11** – O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA – Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

**Art. 12**– Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

I – exercício profissional na rede de ensino estadual, municipal e particular no cargo pleiteado;

II – qualificação profissional por meio de apresentação de até 3 (três) títulos na área da Educação.

**§ 1º** A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos nos Anexos II e II - A deste Edital.

**§ 2º** Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

**§ 3º** Para efeito de contagem de pontos que se refere o caput deste artigo, os candidatos portadores de Licenciatura Curta, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica, não será contado o título de Licenciatura Curta.

**Art. 13**– Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), outra graduação que não seja a apresentada como pré-requisito e cursos avulsos, conforme descrito nos Anexos II e II – A deste Edital, todos relacionados ao cargo pleiteados ou à área da Educação.

**Parágrafo único** – Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

**Art. 14** – Os cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei Estadual nº 5.580/98 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar: - Res. Nº 12/83; ou - Res. Nº 03/99; ou - Res. Nº 01/01; ou - Res. Nº 01/07.

**Art. 15** – A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de :

I - cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso na versão original com data de colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração de 360(trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original e cópia do respectivo histórico escolar, na área de educação;

III - cópia do Diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em educação, com defesa e aprovação de

dissertação ou certidão de conclusão do curso, na versão original e cópia do respectivo histórico escolar;

IV - cópia do Diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em educação, com defesa e aprovação de tese ou certidão de conclusão do curso, na versão original e cópia do respectivo histórico escolar;

V – cópia de certificado de curso avulso na área de Educação, realizado nos últimos 3(três) anos, com duração mínima de 40 (quarentas) horas.

VI\_ cópia de certificado ou declaração de curso avulso na área da Pedagogia da Alternância ,realizado nos últimos 3(três) anos.

**§ 1º** - A documentação a que se referem os Incisos de I a IV deste artigo, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

**§ 2º** - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV deste artigo, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei Federal nº 9.394/98.

**Art. 16** – Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da inscrição com o original em conferência pelo técnico .

**Art. 17** - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – o candidato que obtiver o maior número de pontos no item formação acadêmica ;

II – o candidato com curso específico ( PROFA,SAÚDE VOCAL,OFICINA DE LEITURA E ESCRITA,SABERES E PRATICAS DA INCLUSÃO-EDUCAÇÃO INFANTIL e EDUCAÇÃO DO CAMPO) nos últimos 4( quatro) anos;

III – o candidato que comprovar mais tempo de serviço já prestado à rede municipal de ensino da São Mateus, na função da docência ,no nível ou disciplina pleiteada;

IV- o candidato que comprovar maior tempo de serviço já prestado à rede municipal de ensino de São Mateus ,nos demais âmbitos de atuação;

V- o candidato com mais idade;

**Art. 18** - A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada na Secretaria Municipal de Educação em local visível.

**Parágrafo único** – Na disciplina Instrutor de Libras nas modalidades CAS/EOA e Salas de Recursos Multifuncionais/Atendimento Itinerante será composta de duas listas: candidatos surdos e candidatos ouvintes.

## DA CHAMADA

**Art. 19** – Obediência ao que determinam as disposições contidas no artigo 23 e seguintes da Lei Municipal nº 481/2006

**Art. 20** - A chamada dos classificados será efetuada pela SME, sob a coordenação da Comissão da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

**Parágrafo Único.** O dia de escolha, por região, para atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino e ao início do ano letivo de 2010, serão nos dias ..... de Janeiro de 2010.

**Art. 21** – Para fins de atendimento à chamada e efetuação de escolha, o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição.

**§ 1º** – Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos no artigo 9º da Lei Municipal 481/2006 e do presente edital.

**Art. 22**– A desistência ou o não comparecimento do candidato implicará na sua reclassificação automática , devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

**§ 1º** - A desistência da escolha será documentada pela Comissão Municipal e assinada pelo candidato desistente.

**§ 2º** - Ao candidato é reservado o direito de obter apenas 1 (uma) reclassificação.

**Art. 23** - Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2010 terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para cumprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

**Art. 24-** Ao candidato, não será permitida a troca de unidade escolar após a efetivação da escolha, somente com autorização da Secretaria Municipal de Educação ;

**Art. 25** – O profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja: por consangüinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã) tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a)) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, netos, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge).

**§ 1º** – Na hipótese prevista no caput deste artigo a candidato será reclassificado no final da listagem;

**§ 2º** - A ocorrência da situação prevista do caput deste artigo será documentada pela comissão;

**§ 3º** - Verificada a qualquer momento a ocorrência da vedação prevista no caput deste artigo, o contrato do DT será automaticamente cessado, sendo nesse caso não permitida a reclassificação do candidato.

**Art. 26** – Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos as penalidades legais.

## **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Art. 27**– Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

I - CPF;

II - Identidade;

III – título de Eleitor com comprovante da última votação;

IV – carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento



e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;

V – PIS/PASEP ;

VI – comprovante de residência;

VII – formação acadêmica/titulação, conforme Incisos de I a VIII do art. 18 deste Edital

IX – certificado de reservista se for do sexo masculino;

Parágrafo único – O contrato temporário será firmado por prazo determinado de, no máximo 12 meses na forma do disposto no artigo 32 da Lei Municipal nº 481/2006.

## DOS RECURSOS

**Art. 28** – O recurso para revisão de pontos obtidos na classificação poderá ser solicitado pelo candidato, por escrito no prazo de 48 horas( quarenta e oito) horas imediatamente após a sua divulgação à Comissão Municipal.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29** - O ato de designação temporária para o exercício da função pública de regente de classe é de competência da Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 30** – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

**Art. 31** – Este processo seletivo terá validade de 01(um) ano, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

**Art. 32** – Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

**Art. 33**– Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

**Art. 34–** Ao profissional contratado na forma deste edital, quando avaliado for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:

I. Rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria de Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente;

II. Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria de Municipal de Educação pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 35–** O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

**Art. 36–** A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

**Art. 37 –** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação e Recrutamento da Secretaria Municipal de Educação e, em última instância, pelo Secretário de Municipal de Educação na forma do que dispõe o artigo 36 da Lei Municipal nº 481/2006.

São Mateus, 29 de dezembro de 2009.

**ANDRÉ ORLANDI NARDOTTO**

**Secretário de Municipal de Educação**

**ANEXO I**

**Artigo 3º do Edital**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Professor A</b>	<b>100</b>
<b>Professor B</b>	<b>150</b>
<b>Pedagogo Supervisor</b>	<b>27</b>
<b>TOTAL</b>	<b>277</b>

**ANEXO II**

**Artigos 12 e 13 do Edital**

**ANEXO II - A**

**Artigos 12 e 13 do Edital**